

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ADMINISTRADORES REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA SCP PAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

REGULAMENTO PIMB/CONSAD N°01, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB n° 1374/2021

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará eleição, conforme descrito neste edital e no Regulamento PIMB/CONSAD n°01, de 09 de março de 2022, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – ficha de Cadastro de Administradores, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

Anexo II – Cronograma

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Fica assegurado a todo empregado pertencente ao quadro permanente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., respeitados os requisitos e vedações impostos pelo art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 1976, pelo art. 2º da Lei Estadual 1.178, de 1994, o direito de concorrer à eleição.

1.2. Não poderão concorrer às eleições os empregados que no ato da inscrição:

1.2.1. estejam à disposição de outro órgão ou entidade, ou que estiveram nesta condição nos últimos 06 meses antes da publicação do edital de eleição.

1.2.2. estejam com o contrato suspenso ou estejam licenciados para assuntos particulares;

1.2.3. tenham sofrido punição por falta grave nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital das eleições;

1.2.4. estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

1.2.5. estejam no exercício de função gratificada ou cargo comissionado;

1.2.6. estejam no exercício de cargo estatutário no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, salvo se estiverem concorrendo à reeleição.

1.2.7. os que na data prevista para a votação não possuírem 5 anos de exercício consecutivo na empresa.

1.3. O período de inscrição será o constante do cronograma eleitoral.

1.4. A Comissão Eleitoral somente poderá considerar habilitada as candidaturas após manifestação formal favorável do Comitê de Elegibilidade, atestando o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a respectiva investidura no cargo postulado.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. Por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente encaminhado via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) para o Presidente da Comissão Eleitoral (PIMB/DEJUR / Valdomiro Ribeiro da Silva Neto), conforme datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo II - Cronograma do Processo Eleitoral da representação dos empregados junto à Diretoria Executiva e CONSAD da SCPAR Porto de Imbituba), o candidato manifestará a sua intenção de concorrer, unicamente, ao cargo de membro do Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva, solicitando a habilitação de sua candidatura, acompanhada dos seguintes documentos individuais:

2.1.1. ficha de Cadastro de Administradores, conforme modelo aprovado pela Casa Civil do Estado de Santa Catarina, devidamente preenchida e assinada;

2.1.2. fotocópia da Carteira de Identidade;

2.1.3. fotocópia do Diploma de Curso Superior;

2.1.4. documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 17 da Lei Federal 13.303, de 2016;

2.1.5. documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 2º da Lei Estadual 1.178, de 1994;

2.1.6. declaração emitida pelo RH da empresa de que o candidato não esteja com contrato suspenso ou licenciado para tratar de assuntos particulares, e que não exerce função gratificada ou cargo comissionado;

2.1.7. carta de renúncia para os que exercem cargos eletivos/estatutários, devidamente protocolada, salvo se estiverem concorrendo à reeleição para o respectivo cargo.

2.2. a comissão eleitoral divulgará, por e-mail endereçado a todos os colaboradores da SCPAR, a relação dos candidatos que manifestaram a sua intenção de participar do processo eleitoral.

2.3. todos os atos da comissão eleitoral serão encaminhados por e-mail para todos os colaboradores da SCPAR Porto de Imbituba, e instruídos no processo público SGP-e PIMB nº 1374/2022, que será aberto para consulta.

2.4. a ficha de Cadastro de Administradores, referida no item 2.1.1. será encaminhada, em versão editável, para todos os colaboradores.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

3.1. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista dos candidatos

inscritos, para que qualquer eleitor ou cidadão apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

3.1.1. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, as quais deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e legislação aplicável.

3.2. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos impugnados no prazo de 01 (um) dia útil, abrindo-se, na sequência, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das respectivas contrarrazões.

3.3. A Comissão Eleitoral decidirá o mérito das impugnações em até 2 (dois) dias úteis, após o que enviará os processos de inscrição dos candidatos habilitados para avaliação do Comitê de Elegibilidade, cujo órgão é o responsável pela aferição dos requisitos legais de investidura previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, no Estatuto Social da empresa, e na legislação correlata, notadamente a Lei Federal nº 6.404, de 1976.

3.4. O Comitê de Elegibilidade encaminhará para a Comissão Eleitoral o resultado de sua avaliação em até 10 (dez) dias úteis, que, por sua vez, divulgará a lista final dos habilitados em até 2 (dois) dias úteis, cuja nominata contemplará única e exclusivamente os candidatos considerados aptos pelo Comitê de Elegibilidade.

4 – DA CAMPANHA ELEITORAL E DO EXERCÍCIO A VOTO

4.1. A campanha eleitoral ocorrerá a partir do dia da divulgação da homologação das inscrições até o dia anterior à votação, respeitando-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. - O voto não terá caráter obrigatório.

4.3. Não será permitido voto por procuração.

4.4. Poderão votar todos os empregados ativos na data do pleito, inclusive os empregados comissionados e os contratados por prazo determinado, salvo em relação aos que tenham contrato suspenso ou se encontrem em licença sem remuneração.

4.4.1. O eleitor poderá votar somente em um candidato para cada cargo.

4.5. O eleitor, no ato de votar, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Crachá da SCPAR Porto de Imbituba S.A., Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou Profissional, ou outro documento que o identifique, observando-se a lista dos eleitores ativos emitida pelo RH.

5 – DA MESA RECEPTORA

5.1. Cada mesa será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos designados pela Comissão Eleitoral.

5.1.1. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, bem como o cônjuge, sob pena de impugnação da urna.

5.1.2. Será permitida em cada mesa receptora a presença de 1 (um) fiscal para cada candidato, devendo ser identificado previamente à comissão eleitoral e respeitado o prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral.

5.2. A localização de cada mesa será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

5.3. As dúvidas e impugnações serão decididas pela própria mesa receptora, cabendo recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

5.3.1. Todas as impugnações, dúvidas e demais fatos relevantes deverão constar em ata, que posteriormente será remetida à Comissão Eleitoral.

6 – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS

6.1 - Compete ao Presidente da Mesa:

6.1.1. autorizar o início e o encerramento da votação e apuração, observando rigorosamente o horário estipulado;

6.1.2. receber o voto dos eleitores, manter a ordem e fiscalizar a distribuição das senhas;

6.1.3. verificar a cédula, rubricá-la e entregá-la ao eleitor, orientando-o a se dirigir para a cabina;

6.1.4. anotar a ausência de eleitores na folha de votação, assinar as atas e colocar o lacre na urna, rubricando-o juntamente com o Secretário;

6.1.5. rubricar o formulário de comparecimento de eleitores (folha de votação) e a folha de prolongamento (voto em separado);

6.1.6. comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral, que providenciará imediatamente a solução das mesmas;

6.1.7. decidir imediatamente com o apoio do secretário sobre eventuais problemas, dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação e desenvolver outras atribuições que se fizerem necessárias;

6.1.8. lacrar a urna e envelopar o material de votação;

6.1.9. encaminhar todo o material à Comissão Eleitoral para efetuar a apuração na sede da empresa, acompanhada dos fiscais dos candidatos que estiverem presentes.

6.2 - Compete ao Secretário:

6.2.1. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;

6.2.2. receber o documento de identificação, verificar se o nome consta na folha de votação e colher a respectiva assinatura;

6.2.3. rubricar as cédulas oficiais, o lacre da urna e as atas;

6.2.4. lavrar a Ata de Eleição, anotando todas as ocorrências;

6.2.5. acompanhar a colocação da cédula oficial na urna;

6.2.6. cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente.

6.3. A Comissão Eleitoral deverá instruir o Presidente e o Secretário da mesa Receptora sobre o processo eleitoral.

7 - DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será secreta, facultativa e realizada em um único dia.

7.2. De posse do material, o Presidente da mesa receptora ou quem o substitua, declarará instalados os trabalhos, dando início à votação às 9h, a qual encerrar-se-á, impreterivelmente, às 16h30min do mesmo dia.

7.2.1. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público. Ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores, à medida que comparecerem, poderão assinalar o seu voto na cédula.

7.3. A cédula oficial será confeccionada e distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral, e nela constará os cargos em disputa com os respectivos nomes dos candidatos para cada qual, cuja ordem será estabelecida por sorteio.

7.3.1. O eleitor escolherá o candidato de sua preferência, marcando um “X” no espaço reservado para esta finalidade.

7.4. Durante a votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

7.4.1. a identificação do eleitor;

7.4.2. autorizado a entrar no recinto da mesa receptora, o eleitor receberá do Presidente a cédula oficial devidamente rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e fazendo-o passar à cabina indevassável, depois de ter assinado a lista de votação;

7.4.3. na cabina, o eleitor escolherá o candidato de sua preferência, dobrará a cédula oficial para, em seguida, à vista do Presidente, demais membros da mesa e fiscais, colocá-la na urna.

7.5. Identificado qualquer tipo de fraude no ato da votação, será anulado o voto e registrada em ata a ocorrência constatada.

8 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

8.1. A votação encerrar-se-á impreterivelmente às 16h:30min. Se houver fila até o horário de encerramento, os eleitores que nela se encontrarem receberão senhas e apresentarão as suas identidades à mesa, para serem admitidos a votar.

8.1.1. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerado pela Comissão Eleitoral, a votação poderá se estender até às 18h do mesmo dia.

8.2. Uma vez encerrada a votação, cada urna será lacrada pelo Presidente, com selo apropriado, denominado LACRE 1, que será rubricado pelo mesmo e demais membros da mesa, facultando-se a assinatura dos fiscais presentes, adotando-se a seguir o seguinte procedimento.

8.2.1. o Presidente encerrará a folha de votação com um traço horizontal e a sua assinatura, facultada a dos fiscais presentes;

8.2.2. o Presidente anotarà a ausência do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura do eleitor a expressão NÃO COMPARECEU, verificando quantos eleitores votaram e quantos deixaram de votar;

8.2.3. o Presidente determinará a lavratura da Ata de Eleição, em modelo próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, anotando-se as eventuais irregularidades, bem como o preenchimento da lista de comparecimento, que será por ele assinada;

8.2.4. da ata deverá constar os nomes dos membros da mesa, inclusive as substituições, o número dos que votaram e dos que deixaram de votar, o número de votos em separado, as impugnações e as decisões sobre elas proferidas, anotando-se também qualquer outro fato relevante, a critério do Presidente;

8.2.5. a mesa receptora fará um inventário das cédulas oficiais que sobram, inutilizando-as com a anotação “sem efeito” imediatamente após o encerramento da recepção dos votos, devendo esse material deverá ser remetido à Comissão Eleitoral.

9 - DA GUARDA E TRANSPORTE DAS URNAS

9.1. Encerrada a votação, a urna, depois de devidamente lacrada, será encaminhada, acompanhada pelos fiscais presentes e pelos respectivos Presidentes de Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

10 - DA ABERTURA DAS URNAS E CONTAGEM DOS VOTOS

10.1. A mesa receptora apuradora designada pela Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A. logo após o encerramento da votação e recepção de todas as urnas.

10.1.1. Iniciada a apuração dos votos, os trabalhos não deverão ser interrompidos até a sua conclusão.

10.1.2. Em caso de interrupção por força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será lacrada, ficando sob a guarda da Comissão Eleitoral. Cessando o motivo determinante da interrupção, a urna será reaberta e apurada de uma só feita.

10.1.3. Não poderão integrar as mesas receptoras de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, bem como os cônjuges.

10.2. O Presidente da Mesa Apuradora, após a conferência do material recebido, determinará a abertura de cada urna devidamente lacradas, cabendo aos componentes da mesa:

10.2.1. retirar os votos em separado daquela seção, verificando se o número de sobrecartas corresponde ao anotado em Ata, colocando-os em seguida em envelope apropriado, devendo este ser devidamente lacrado e rubricado pela mesa;

10.2.2. as questões relativas às cédulas, bem como a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na Ata da Eleição somente poderão ser suscitadas nesta fase;

10.2.3. verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes, conferindo com a Ata de Eleição;

10.2.4. contar as cédulas com votos válidos, brancos e nulos, anotando com caneta vermelha, os nomes BRANCO ou NULO na cédula que se encontrar nessas circunstâncias;

10.2.5. a Mesa Apuradora, definida pela comissão eleitoral, fará a contagem dos votos válidos, brancos e nulos, registrando-os no Boletim de Apuração;

10.2.6. caso o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista será efetuada a apuração;

10.2.7. caso o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, no final da apuração, descontando-se dos votos do candidato mais votada o número de votos em excesso, desde que este número não seja inferior a diferença entre os dois candidatos mais votados;

10.2.8. caso o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada;

10.2.9. lavrar a Ata de Apuração;

10.2.10. colocar a Ata de Eleição, Ata de Apuração, Boletim de Apuração, Folha de Votação e Folha de Prolongamento de Votação dentro de envelope, que deverá ser lacrado e rubricado pela mesa;

10.2.11. colocar o material restante (cédulas não utilizadas etc) em envelope onde deverá ser escrito SOBRA DE MATERIAL;

10.2.12. finalmente, colocar as cédulas apuradas e todo o material referido nos itens anteriores e mais os envelopes contendo os votos em separado e as impugnações dentro da urna, lacrando-a e rubricando-a (LACRE 2).

10.3. Serão consideradas nulas as cédulas:

10.3.1. que não correspondam ao modelo oficial;

10.3.2. que não estiverem devidamente autenticadas (rubrica do Presidente e do Secretário).

10.4. Serão considerados nulos, os votos:

10.4.1. se o candidato não for identificado com clareza suficiente, para distingui-lo de outro candidato;

10.4.2. se o eleitor votar em mais de um candidato;

10.4.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;

10.5. Somente serão considerados votos brancos aqueles que não contiverem nenhuma indicação aos candidatos.

10.6. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

10.7. Os envelopes contendo os votos em separado serão abertos e contabilizados pela Comissão Apuradora, que fará a análise e apuração.

10.8. A contagem geral dos votos, extraídos dos diversos Boletins de Apuração, far-se-á pelos membros da Comissão Apuradora, na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

10.9. O resultado geral do pleito será compilado num boletim denominado RESUMO FINAL, que será assinado pelo Presidente e demais membros da Mesa Apuradora.

10.10. Caberá à Comissão Eleitoral proclamar os eleitos em até 01 (um) dia útil, após o término dos trabalhos de apuração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Aos candidatos, devidamente habilitados, é assegurada a interposição de recursos no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação da decisão recorrida.

11.2. As impugnações serão decididas junto à mesa apuradora, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral, que dará a decisão final em até 01 (um) dia útil.

11.2.1. O presidente da mesa deverá instruir a Ata de decisão com a devida motivação em face da impugnação/recurso.

11.3. Decididos os recursos, será considerado encerrado o pleito, e a seguir homologado os resultados pela Comissão Eleitoral, que o disponibilizará para a Diretoria Executiva.

11.3.1. Antes de apresentar o resultado da eleição para o cargo de membro do Conselho de Administração à Assembleia Geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A, a Diretoria Executiva deverá submetê-lo ao Conselho da Autoridade Portuária (CAP), a quem competirá indicar o eleito à SCPAR Porto de Imbituba S.A, nos termos do art. 8º, §1º, da Portaria 244/2013, alterado pela Portaria 25/2014, conforme procedimento destacado no Ofício nº 004/2022, de 22 de fevereiro de 2022, subscrito pelo Presidente da Autoridade Portuária do Porto de Imbituba.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente proibida a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral como fiscal ou candidato.

12.2. A Comissão poderá baixar normas complementares visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos ligados ao pleito.

12.3. Na apuração constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes e a apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo do voto.

12.4. O Presidente da Mesa Receptora será responsável pela guarda das urnas, devidamente lacradas, desde o término da votação até seu encaminhamento à Comissão Eleitoral.

12.5. Não será permitida a realização de campanha eleitoral antes e após a data estabelecida no cronograma eleitoral.

12.6. A fim de propiciar um apoio equânime a todos os candidatos, a Diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A. fornecerá os seguintes materiais e/ou serviços, mediante solicitação da Comissão Eleitoral:

12.6.1. listagem em ordem alfabética dos servidores;

12.6.2. serviço de malote para expedição de mensagens;

12.6.3. cédula padronizada, com os candidatos dispostos conforme resultado de sorteio, efetuado na presença dos mesmos.

12.7. Exceto o previsto no artigo anterior, fica proibido o uso de equipamentos, materiais, serviços e

veículos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. para fins de campanha eleitoral.

12.7.1. Assegura-se, no entanto, o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos;

12.8. A fim de propiciar o bom andamento e salvaguardar o processo eleitoral, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. deverá dispor:

12.8.1. todo o material necessário para a realização da eleição;

12.8.2. transporte dos membros da Comissão Eleitoral para divulgação do presente Regulamento, quando efetivamente necessário.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá, subsidiariamente, valer-se da legislação eleitoral vigente.

12.9.1. Caso a omissão demande a edição de ato ou pronunciamento da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, competirá à Comissão Eleitoral submeter a demanda aos respectivos órgãos para deliberação.

12.10. Os prazos cumpridos por todos os candidatos ou pelos órgãos colegiados antes do prazo previsto serão automaticamente encerrados, iniciando-se imediatamente a fase processual seguinte.

ANEXO II

Cronograma do Processo Eleitoral da representação dos empregados junto à Diretoria Executiva e CONSAD da SCPAR Porto de Imbituba

Prazo	Evento
12/08/2022	Publicação de edital.
15/08/2022 19/08/2022	a Período de inscrições (finaliza às 17hs do dia 19/08/2022).
19/08/2022	Divulgação da lista com o nome dos inscritos.
22/08/2022 23/08/2022	a Data para apresentação de impugnação às inscrições.(finaliza às 17hs do dia 23/08/2022).
23/08/2022	Publicação da lista de inscritos impugnados.
23/08/2022	Encaminhamento da documentação de justificativa da impugnação para o candidato interessado.
24/08/2022 26/08/2022	a Contrarrazões para responder às impugnações. (finaliza às 17hs do dia 26/08/2022)
até 30/08/2022	Decisão do mérito da impugnação.
até 30/08/2022	Encaminhamento da lista de candidatos habilitados para o Comitê de Elegibilidade.
31/08/2022 13/09/2022	a Elaboração de parecer do Comitê de Elegibilidade e encaminhamento para a Comissão Eleitoral.

até 15/09/2022		Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral.
16/09/2022 29/09/2022	a	Período da Campanha Eleitoral e indicação dos fiscais de mesa pelos candidatos.
30/09/2022		Eleição (até 16h30min), apuração dos votos e proclamação dos eleitos.
03/10/2022		Período de recurso à Comissão Eleitoral.
04/10/2022		Julgamento do recurso, homologação do resultado pela Comissão Eleitoral e encaminhamento do resultado para a DIREX.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PU708Z8I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO SERGIO GONÇALVES** (CPF: 076.XXX.119-XX) em 15/08/2022 às 09:43:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:52:53 e válido até 26/02/2119 - 11:52:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CASSIA APARECIDA R. PEREIRA** (CPF: 068.XXX.426-XX) em 15/08/2022 às 09:46:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 16:03:03 e válido até 25/02/2119 - 16:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FERNANDA DINIZ PASQUALETTI** (CPF: 055.XXX.939-XX) em 15/08/2022 às 09:56:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:44:28 e válido até 26/02/2119 - 11:44:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA NETO** (CPF: 834.XXX.260-XX) em 15/08/2022 às 10:01:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 11:24:46 e válido até 21/02/2119 - 11:24:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAURÍCIO TONIAL** (CPF: 029.XXX.680-XX) em 15/08/2022 às 10:13:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 09:33:54 e válido até 01/03/2119 - 09:33:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTM3NF8xMzc0XzlwMjJfUjFUFU3MDhaOEK=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001374/2022** e o código **PU708Z8I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.